



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 PODER LEGISLATIVO

Regulamenta a eleição indireta na hipótese de dupla vacância não eleitoral dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, no último ano do mandato.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o §1º do art. 63-A da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, dispondo sobre o processo eleitoral para a realização de eleições indiretas na hipótese de dupla vacância por motivo não eleitoral dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, no último ano do mandato.

Art. 2º De todos os atos do processo eleitoral se dará imediato conhecimento ao Juiz Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal convidará o juiz eleitoral competente para acompanhar e orientar o processo eleitoral, bem como o promotor eleitoral da comarca para atuar como *custus legis*, em todas as suas etapas.

CAPÍTULO II Da Abertura do Processo Eleitoral

Art. 3º Aberta a sucessão após a configuração da dupla-vacância, a Mesa da Câmara Municipal publicará edital, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao qual se dará ampla publicidade, estipulando o calendário eleitoral.

Parágrafo único. A data do pleito deverá ser fixada em até 30 (trinta) dias da ocorrência da segunda vacância.

CAPÍTULO III Da Candidatura

Art. 4º Poderão se candidatar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito qualquer pessoa que satisfaça os requisitos de elegibilidade previstos na legislação eleitoral, especialmente:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de 21 anos.

§ 1º As candidaturas deverão ser apresentadas em chapa única, por ofício dirigido à Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º Não poderão participar do pleito os candidatos inelegíveis nos termos da legislação eleitoral.

§ 3º A verificação dos requisitos positivos e negativos de elegibilidade se dará no momento do registro da candidatura junto à Mesa da Câmara Municipal.

§ 4º Não há vedação para que um vereador se candidate, podendo votar em si próprio, no entanto, caso seja membro da Mesa, será temporariamente afastado de suas funções junto à Mesa em todos os atos e reuniões referentes ao pleito eleitoral; nesta hipótese o substituto será indicado em deliberação do Plenário.

Art. 5º As candidaturas independem de convenção partidária e será admitida a candidatura múltipla de candidatos do mesmo partido.

Parágrafo único. Não há necessidade de o candidato a Prefeito e a Vice-Prefeito serem do mesmo partido.

Art. 6º O prazo para apresentação das candidaturas não será inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para candidatura, a Mesa da Câmara Municipal decidirá sobre a presença dos requisitos positivos e negativos de elegibilidade e publicará edital com todas as chapas deferidas ou indeferidas.

Parágrafo único. Sendo indeferido o registro da chapa por ausência do preenchimento dos requisitos eleitorais positivos ou negativos de apenas um dos dois candidatos, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por uma única vez, para que o candidato elegível apresente um substituto para a chapa.

Art. 8º Das decisões da Mesa da Câmara Municipal quanto ao registro de candidaturas, caberá recurso ao Juiz Eleitoral a ser apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação, por qualquer candidato, partido, ou pelo Ministério Público Eleitoral.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 9º Será concedido prazo de ao menos 7 (sete) dias corridos para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. A campanha eleitoral deverá respeitar, no que couber, o disposto na legislação eleitoral.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal poderá realizar debate com os candidatos nas dependências da Câmara Municipal, ao qual será dada ampla publicidade.

CAPÍTULO V Da Votação

Art. 11. A votação será realizada em sessão extraordinária, na data e hora que forem fixadas no edital de convocação das eleições, sempre que possível garantindo-se a transmissão ao vivo.

Art. 12. Aberta a sessão, serão apresentados os candidatos, e serão distribuídas as cédulas eleitorais nominais aos vereadores, contendo todas as chapas disponíveis e a opção do voto em branco.

Art. 13. Os vereadores deverão votar simultaneamente e dobrar a cédula eleitoral, depositando-a no local especificado.

Art. 14. Concluída a votação a Mesa dará imediato início ao escrutínio, lendo voto por voto, devidamente identificando o vereador eleitor e a chapa em que votou, de forma a garantir total transparência à população.

Art. 15. Caso uma das chapas obtenha a maioria absoluta, será proclamada vencedora.

Art. 16. Caso nenhuma chapa obtenha maioria absoluta, será realizado novo turno de votação com interregno mínimo de 15 minutos e máximo de 30 minutos, participando as duas chapas mais bem votadas, bem como as demais chapas que se encontrarem empatadas na segunda posição.

Parágrafo único. Durante o período de interregno a sessão permanecerá paralisada e os vereadores poderão se comunicar entre si ou com os candidatos e membros dos partidos.

Art. 17. Serão realizados tantos turnos quantos forem necessários, até que uma chapa se consagre vencedora pela maioria absoluta de votos.

Art. 18. Proclamada a chapa vencedora, o prefeito eleito poderá se utilizar da palavra pelo período máximo de 10 (dez) minutos e o vice-prefeito eleito poderá se utilizar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 19. Após a fala dos eleitos, quem estiver presidindo a sessão declarará encerrada a votação e convocará a sessão solene de posse, que deverá ocorrer após um interregno mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI Da posse



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 20. A sessão solene de posse observará, em tudo o que couber, o disposto na Lei Orgânica para as eleições ordinárias.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 31/2024, para ajustar o processo de sucessão ao cargo de Prefeito na hipótese de dupla vacância não eleitoral dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, passou-se a exigir a eleição indireta quando tal situação ocorrer no último ano da legislatura, em conformidade com a jurisprudência do STF. Em decorrência, necessário se fixar o procedimento legal para tal, regulamentando o §1º do Art. 63-A da Lei Orgânica.

A proposição observa a jurisprudência e doutrina em permitir que qualquer cidadão elegível participe, independentemente de convenção partidária (devendo comprovar os requisitos positivos e negativos de elegibilidade). Desta forma se exige a idade mínima de 21 anos, a nacionalidade brasileira, a filiação partidária, o domicílio eleitoral no Município, o pleno gozo dos direitos políticos e os demais requisitos de elegibilidade previstos na eleição.

Foi fixado procedimento claro para candidatura, garantindo-se direito de recurso à Justiça Eleitoral das decisões da Mesa. O procedimento preza pela transparência e, embora mantenha o processo eleitoral sob competência da Mesa da Câmara, facilita o acompanhamento do juiz eleitoral da comarca e do Ministério Público Eleitoral.

Destaque-se a hipótese de afastamento temporário de membro da Mesa, caso ele se candidate, de forma a preservar a maior imparcialidade possível.

Foram previstas regras elementares de campanha eleitoral, incluindo-se a possibilidade de realização de debate na Câmara Municipal com os candidatos, de forma que a população possa ter um melhor conhecimento das propostas dos candidatos.

O procedimento de votação foi pensado de forma a garantir a total isonomia entre os vereadores, que deverão votar simultaneamente, mas ao mesmo tempo acompanhou o posicionamento da jurisprudência que informa não ser cabível o voto secreto, devendo-se privilegiar a transparência ao cidadão na hipótese de eleição indireta.


Também se exigiu a realização de múltiplos turnos de votação até que um candidato obtenha a maioria absoluta, o que é especialmente relevante na hipótese de existência de um número elevado de candidatos e frente à elevada possibilidade de ocorrência de empates.

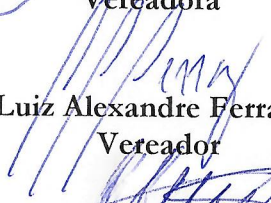
Com esta lei, caso no futuro venha ocorrer esta hipótese de eleição indireta, o Município estará bem preparado, evitando-se insegurança jurídica e estabelecendo-se um processo eleitoral claro, transparente e isonômico.

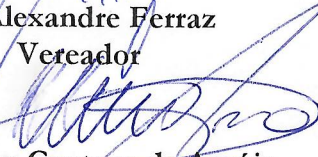


Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Joanópolis, 15 de outubro de 2024.



Geiza Mirela Costa
Vereadora


Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

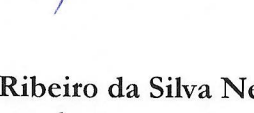

William Gustavo de Araújo
Vereador

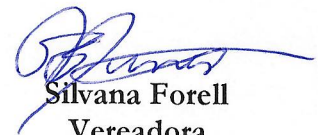

Vanderlei Antonio de Oliveira
Vereador


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador


Fernando Hilário
Vereador


Michael Henrique Custódio Pinto
Vereador


Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador


Silvana Forell
Vereadora